

51.507.101/0001-94

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

RUA CASTÉS N.º 1121

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - COMARCA DE TUPÃ - CEP 17600-410
CNPJ 51.507.101/0001-94 TUPÃ - SP

CERTIFICO que o presente título foi apresentado e apontado sob o nº 30286, no Protocolo A-12 fls 168, em data de 29/02/2012 e REGISTRADO/AVERBADO sob o nº R.23.722-LV.B-36-FL.280 Tupã, SP, 02/03/2012

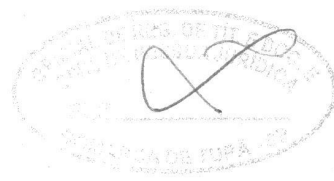
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - COMARCA DE TUPÃ
CNPJ 51.507.101/0001-94

Valor Base: 0,00 Est: 39,19 Est: 11,14
Cart: 8,25 Reg: 2,07 T.J: 2,07 Dilig: 0,00
02/03/2012 TOTAL: 62,72

SERGIO LUIS GARCIA
ESCR. AUT.

A transcrição FACULTATIVA deste documento, foi feita às fls... 280... do livro B-36... do SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. Tupã, 02 de 03 de 2012.

SERGIO LUIS GARCIA
ESCR. AUT.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

De um lado, G. R. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. - ME, com sede em Tupã, na Rua Timbiras, 885, Centro, CEP 17.600-280, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.477.879/0001-46 neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

E do outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado, obriga o **CONTRANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 - As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para a prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mormente quanto à infra-estrutura de comunicação multimídia necessária para interligar a **CONTRATANTE** ao Provedor de Serviços de Valor Adicionado – SVA de sua escolha.

1.1.1 – Compreende-se por prestação de serviço de comunicação multimídia por parte da **CONTRATADA** a instalação, administração e manutenção de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

1.2 - A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de Novembro de 1998; do anexo à Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, e demais normas aplicáveis.

1.3 - A prestação do SCM será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do ATO n.º 4.408/2011, Processo Anatel n.º 53500.003686/2011, com telefones de atendimento n.º 14 3404-1300, 0800 771 1303 e endereço eletrônico <<http://www.bitturbo.com.br>>.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

2.1 - São deveres da **CONTRATADA**, dentre outros previstos no Capítulo III do



Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 272/2001:

2.1.1 – Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do SCM perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

2.1.2 – Prestar o SCM segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 272/2001, especialmente em seu Artigo 47, quais sejam: (i) *fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;* (ii) *disponibilidade do serviço nos índices contratados;* (iii) *emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;* (iv) *divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;* (v) *rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;* (vi) *número de reclamações contra a prestadora;* (vii) *fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.*

2.1.3 – Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita através do número (14) 3404-1300 e 0800 771 1303 durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas ao serviços contratados.

2.2 – A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

3.1 - São deveres do **CONTRATANTE**, dentre outros previstos no Capítulo IV do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 272/2001:

3.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;

3.1.2 – Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;

3.1.3 – Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 60 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 272/2001, quais sejam: (i) *utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;* (ii) *preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;* (iii) *efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;* (iv) *providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;* (v) *somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela Anatel.*

3.1.4 – Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências



onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia;

3.1.5 – Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure sua homologação, sob pena de rescisão automática.

3.2 – Nos termos do Artigo 59 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 272/2001, o **CONTRATANTE** tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

3.2.1 – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

3.2.2 – à liberdade de escolha do Prestador de Serviços de Valor Adicionado - SVA;

3.2.3 – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

3.2.4 – à inviolabilidade e ao sigredo de suas comunicações, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

3.2.5 – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

3.2.6 – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

3.2.7 – não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do Artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;

3.2.8 – ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos valores ajustado na proposta do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, nas condições indicadas naquela.

4.2 - Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será obrigada ao pagamento de: **(i)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; **(ii)** correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e **(iii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; **(iv)** outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

4.3 - O valor da mensalidade, prevista no item 4.1, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice Geral de Preços, (IGPM), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.



4.4 - Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

4.5 - O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento 14 34041300, 0800 771 1303 ou <http://www.bitturbo.com.br>, para que seja orientada como proceder ao depósito dos valores.

4.6 - O atraso no pagamento em período superior a 5 (cinco) dias, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

4.7 - Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos previstos no Item 4.6 da presente Cláusula, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANATEL

5.1 - Nos termos da Resolução n.º 272, de 09 de agosto de 2001, que as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou pelo telefone **1331**, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

5.2.1 – Sede -

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília - DF - Pabx: (55 61) 2312-2000

5.2.2 - Correspondência Atendimento ao Usuário:

Assessoria de Relações com o Usuário - ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos serviços de comunicação multimídia pelos seus clientes (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

6.2 - A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: **(i)** conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e **(ii)** uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

6.3 - Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.



6.4 - Os serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

6.5 - A **CONTRATANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer ônus ou penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento vigorará por um ano, a contar da data da assinatura, com renovação automática por igual período.

7.2 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária à faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

7.2.1 - Infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

7.3 - Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

7.3.1 - Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3.2 - Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

7.4 - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á indenização por danos superiores, bem como demais sanções previstas em lei e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Tupã-SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tupã, 29 de fevereiro de 2012

CONTRATADA
Guilherme Guerreiro de Azevedo